

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Resolução

Nº 0001-2019

Início Tramitação 18-02-2019

Ementa

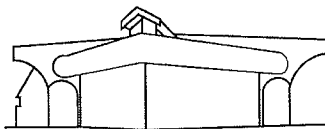
Dispõe sobre alteração dos artigos 95, 99, 151, 152 e 230 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

Autor

Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 26.744 Data/Hora 18/02/2019 09:32:38
Responsável: JOP

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/19

Dispõe sobre alteração dos artigos 95, 99, 151, 152 e 230 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º - A Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do art. 95, *caput* e §§ 1º e 2º, que trata dos prazos para os trabalhos das Comissões Permanentes:

"Art. 95 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze (15) dias úteis para emitir parecer sobre qualquer matéria.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr no dia útil subsequente ao recebimento do projeto pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores, podendo reservar a relatoria à sua própria consideração."

II - Inclusão dos §§ 7º e 8º ao art. 95, que trata dos prazos para os trabalhos das Comissões Permanentes:

"Art. 95 ...

...

§ 7º - Mediante requerimento devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, quando se tratar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ou por oito (8) dias úteis, no caso das demais Comissões.

§ 8º - O encaminhamento de qualquer projeto à Procuradoria Jurídica da Câmara pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação interrompe o prazo de tramitação por até quinze (15) dias."

IV - Nova redação do art. 99, *caput*, e revogação do parágrafo único:

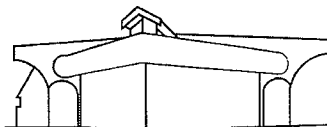
"Art. 99 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, sendo nomeado Relator Especial para os projetos não apreciados pelas Comissões.

Parágrafo único - revogado"

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

V - Nova redação do art. 230, §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 230...

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de parecer.

§ 5º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer a contar do recebimento da matéria, prazo esse prorrogável na forma do disposto no art. 95, § 7º.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer sobre matérias que deixaram de ser apreciadas pelas Comissões."

VI – Nova redação dos artigos 151 e 152 que tratam da publicidade das sessões, com a revogação do parágrafo único do art. 151:

"Art. 151 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se um extrato dos respectivos trabalhos no site institucional, no qual constará as matérias deliberadas, seus autores e os resultados das votações, quando for o caso.

Parágrafo Único – revogado.

Art. 152 - As sessões da Câmara serão transmitidas em tempo real à população por meio da internet ou por intermédio de outra tecnologia que venha a popularizar ainda mais esse serviço."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

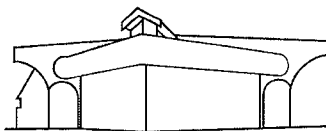

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa promover alteração dos artigos 95, 151 e 152 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Basicamente o projeto prevê duas mudanças: uma com referência aos prazos e forma de trabalho das Comissões e outra, referente à publicidade das sessões.

Assim, as modificações do art. 95 visam adequar os prazos das Comissões Permanentes para apreciação e análise de projetos.

Atualmente, o prazo é de 15 dias corridos, prorrogáveis por mais 8 dias. Além disso, o tempo que o Jurídico leva para analisar um projeto recebido da CCJR e elaborar um parecer instrutivo faz parte do prazo da Comissão.

Este Projeto de Resolução propõe: que as Comissões tenham 15 dias úteis para análise das matérias; também, que a CCJR e COFC, que são as Comissões que obrigatoriamente analisam todos os projetos em tramitação, passem a contar com prazo de prorrogação superior ao das outras Comissões; por fim, que o prazo da Comissão seja interrompido enquanto o projeto estiver sob a análise da Procuradoria Jurídica.

No mais, outras alterações do art. 95, art. 99 e art. 203 visam corrigir disposições análogas que hoje são divergentes nesses artigos.

Já as alterações dos art. 151 e 152 visam adequar a forma de publicidade das sessões plenárias da Câmara de acordo com o que já ocorre hoje, ou seja, via site institucional, no caso dos extratos das sessões, e transmissão das sessões por meio da internet.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de adequação do Regimento Interno, conforme exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Alterações propostas – Regimento Interno

Com referência aos prazos e trabalhos das Comissões Permanentes:

Alteração	Redação atual	Redação proposta
Nova redação do art. 95, caput e § 1º	<i>Art. 95 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais oito dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.</i> <i>§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.</i> <i>§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores.</i>	<i>"Art. 95 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze (15) dias úteis para emitir parecer sobre qualquer matéria.</i> <i>§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr no dia útil subsequente ao recebimento do projeto pelo Presidente da Comissão."</i> <i>§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores, podendo reservar a relatoria à sua própria consideração.</i>
Inclusão dos §§ 7º e 8º ao art. 95	-	<i>"Art. 95 ...</i> <i>... § 7º - Mediante requerimento devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, quando se tratar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ou por oito (8) dias úteis, no caso das demais Comissões.</i> <i>§ 8º - O encaminhamento de qualquer projeto à Procuradoria Jurídica da Câmara pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação interrompe o prazo de tramitação por até quinze (15) dias."</i>
Nova redação do art. 99, caput, e revogação do parágrafo único.	<i>Art. 99 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.</i> <i>Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.</i>	<i>"Art. 99 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, sendo nomeado Relator Especial para os projetos não apreciados pelas Comissões.</i> <i>Parágrafo único - revogado"</i>

Nova redação do art. 230, §§ 3º, 4º, 5º e 6º	Art. 230... § 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração. § 4º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer. § 5º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria. § 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.	"Art. 230... § 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração. § 4º - O relator designado terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de parecer. § 5º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria, prazo esse prorrogável na forma do disposto no art. 95, § 7º. § 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer sobre matérias que deixaram de ser apreciadas pelas Comissões."
--	--	---

Com referência à publicidade das sessões:

Nova redação dos artigos 151 e 152 e a revogação do parágrafo único do art. 151	Art. 151 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se o resumo dos trabalhos no Jornal local, com o número e tipo da proposição, seu(s) autor(es) e o assunto da respectiva proposição. Parágrafo Único – Quando se tratar de alteração de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, será publicado na íntegra o texto alterado. Art. 152 - As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial se houver vencido licitação para essa transmissão.	"Art. 151 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se um extrato dos respectivos trabalhos no site institucional, no qual constará as matérias deliberadas, seus autores e os resultados das votações, quando for o caso. Parágrafo Único – revogado. Art. 152 - As sessões da Câmara serão transmitidas em tempo real à população por meio da internet ou por intermédio de outra tecnologia que venha a popularizar ainda mais esse serviço."
--	--	---